

REGIMENTO GERAL DA UFAL

(Versão elaborada pelo GT em Outubro/2016 e apresentada ao CONSUNI em Março/2017)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Geral disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos e serviços da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

Parágrafo único - As normas deste Regimento serão complementadas pelos Regimentos da Reitoria, das Unidades Acadêmicas, **dos Campi Fora de Sede, das Unidades Educacionais**, Órgãos de Apoio e pelas Resoluções do Conselho Universitário da UFAL.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º - Integram a estrutura da UFAL o Conselho Universitário - CONSUNI, o Conselho de Curadores - CURA, a Reitoria, as Unidades Acadêmicas, **os Campi Fora de Sede, as Unidades Educacionais** e os Órgãos de Apoio.

Parágrafo único - A UFAL poderá se estruturar em sistema multi-campi.

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º - O Conselho Universitário, CONSUNI, órgão de deliberação superior da UFAL, compõe-se de:

- I. Reitor/a, como Presidente;
- II. Vice-Reitor/a, como Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitores/as;**
- IV. Diretores/as de Unidades Acadêmicas;
- V. Diretores/as de Campus Fora de Sede;**
- VI. Coordenadores/as de Unidades Educacionais;**
- VII. Representantes do Corpo Docente;
- VIII. Representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- IX. Representantes do Corpo Discente;
- ~~IX. Membros designados pelo/a Reitor/a, em número de 06 (seis).~~

§ 1º - São membros natos do CONSUNI o/a Reitor/a e o Vice-Reitor/a, **os/as Pró-Reitores/as**, os/as Diretores/as de Unidades Acadêmicas, **os/as Diretores/as de Campus Fora de Sede e os/as Coordenadores/as de Unidades Educacionais;**

§ 2º - Os representantes do Corpo Docente serão em número de 2/5 (dois quintos) do número dos/as Diretores/as de Unidades Acadêmicas, com seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) membro indicado pela entidade representativa e os demais representantes eleitos por seus pares em votação direta e secreta, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, com apenas uma única recondução.

§ 3º - A representação do Corpo Técnico-Administrativo com seus respectivos suplentes, será paritária à do Corpo Docente, constituída de 01 (um) membro indicado pela entidade representativa e os demais representantes eleitos por seus pares em votação direta e secreta, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, com apenas uma única recondução.

§ 4º - A representação do Corpo Discente e seus respectivos suplentes, estudantes regulares da Universidade, será paritária à do Corpo Docente, e seus representantes eleitos por seus pares, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, com apenas uma única recondução.

§ 5º - A Coordenação das eleições de que tratam os parágrafos anteriores será de responsabilidade da Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores, salvo quando as respectivas entidades representativas usarem o direito de avocar a condução do processo.

~~§ 6º - Os membros designados pelo/a Reitor/a serão os titulares das Pró-Reitorias mencionadas no Art. 16 deste Regimento.~~

§ 6º - **Caberá ao/à Pró-Reitor/a designar o seu respectivo suplente dentre os Coordenadores de sua respectiva Pró-Reitoria;**

Art. 4º - É admitida a participação nas reuniões do CONSUNI de representantes das comunidades local e regional e de setores da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - Os representantes, que terão direito à voz, poderão, na forma que vier a ser definida no Regimento Interno do Conselho, formular proposições ao Colegiado ou, por designação deste, funcionar como consultores em matérias específicas.

Art. 5º - A competência do Conselho Universitário está definida no artigo 9º do Estatuto da Universidade.

§ 1º - Ressalvadas as deliberações que versem as matérias referidas nos incisos I, III, VIII, XXII e XXIII do artigo 9º do Estatuto, bem como nos incisos II e III do artigo 102 deste Regimento Geral, as decisões do CONSUNI serão tomadas em votação, por maioria simples de seus membros.

§ 2º - Serão consideradas aprovadas as propostas sufragadas pela maioria dos Conselheiros presentes.

§ 3º - Em casos de urgência e relevante interesse, o/a Reitor/a pode editar resoluções “*Ad Referendum*” do Conselho Universitário, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente.

Art. 6º - O Conselho Universitário é constituído de 02 (duas) Câmaras, sendo uma Acadêmica e outra Administrativa.

§ 1º - À Câmara Acadêmica compete conhecer, analisar e deliberar sobre matérias concernentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, especialmente as que versem sobre:

- I. projetos pedagógicos de cursos de graduação e de pós-graduação;
- II. calendário acadêmico da Universidade.

§ 2º - À Câmara Administrativa compete conhecer, analisar e deliberar sobre matérias concernentes à administração da Universidade, especialmente as que versem sobre:

- I. definição do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvidas as Unidades Acadêmicas;
- II. aprovação do recebimento pela UFAL de subvenções, doações, heranças, legados e de cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas.

§ 3º - São matérias de deliberação exclusiva do plenário do CONSUNI:

I. aprovar e/ou modificar, ouvida a comunidade universitária, o Estatuto e o Regimento Geral da UFAL, com *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

II. deliberar, em caráter geral, mediante resoluções, sobre matérias de ensino, pesquisa, extensão, administração e definição da política geral da Universidade;

III. elaborar, com *quorum* de 2/3 (dois terços), a lista de candidatos a Reitor/a e Vice-Reitor/a da UFAL, observada a consulta prévia à comunidade universitária;

IV. apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos contra decisão do/a Reitor/a e dos Conselhos das Unidades Acadêmicas e **dos Campi Fora de Sede**;

V. autorizar, suspender ou suprimir cursos oferecidos pela Universidade;

VI. regulamentar as formas de acesso de estudantes à UFAL;

VII. criar, modificar, fundir e extinguir, com *quorum* de 2/3 (dois terços) as Unidades Acadêmicas, **os Campi Fora de Sede, as Unidades Educacionais** e Unidades de Apoio, ouvidas as comunidades interessadas;

VIII. aprovar os Regimentos Internos do Conselho de Curadores, da Reitoria, das Unidades Acadêmicas, **dos Campi Fora de Sede** e Órgãos de Apoio;

IX. elaborar a proposta de seu Regimento Interno, submetendo-o à sua aprovação;

X. aprovar o planejamento global da Universidade, anual e plurianual;

XI. aprovar o orçamento anual da Universidade, elaborado pela Reitoria;

XII. aprovar as linhas gerais dos programas de pesquisa e extensão;

XIII. conceder títulos honoríficos e acadêmicos definidos no Regimento Geral, mediante parecer prévio da Unidade Acadêmica pertinente;

XIV. homologar convênios firmados pelo/a Reitor/a;

XV. autorizar o/a Reitor/a a realizar operações de crédito ou de financiamento, mediante a apresentação de projetos e ouvido o Conselho de Curadores – CURA/UFAL;

XVI. aprovar a abertura de créditos adicionais ao orçamento da UFAL, mediante parecer do Conselho de Curadores – CURA/UFAL;

XVII. aprovar a prestação de contas anual da Universidade, mediante parecer do Conselho de Curadores – CURA/UFAL;

XVIII. decidir, após processo administrativo, sobre a intervenção em Unidade Acadêmica, **em Campus Fora de Sede, ou em Unidade Educacional** e a destituição de seu/sua Diretor/a e/ou Vice-Diretor/a, **ou Coordenador/a** na forma do Regimento Geral, com *quorum* de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XIX. apurar atos de responsabilidade do/a Reitor/a e do/a Vice-Reitor/a e tomar as providências cabíveis, inclusive de propor à autoridade competente as suas destituições, na forma definida no Regimento Geral, com *quorum* de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XX. definir e acompanhar o Programa de Avaliação Institucional, seus planos de trabalho e orçamento, e aprovar os respectivos relatórios produzidos.

§ 4º - As Câmaras Acadêmica e Administrativa poderão constituir Comissões, conforme dispuser o Regimento Interno do CONSUNI.

Art. 7º - Cada Câmara é composta pela metade dos membros do CONSUNI, tendo, proporcionalmente, representantes de todos os segmentos, observada a aproximação para maior, cuja escolha, sempre que possível, levará em conta a opção formalmente manifestada pelo Conselheiro por ocasião de sua posse.

§ 1º - As deliberações das Câmaras serão tomadas por maioria simples e encaminhadas ao plenário do CONSUNI na primeira reunião subsequente.

§ 2º - Das decisões adotadas pelas Câmaras cabe recurso ao pleno do CONSUNI, na forma prevista nos § 4º do artigo 8º do Estatuto da UFAL.

Art. 8º - As decisões do Conselho Universitário serão expressas em forma de Resolução.

Seção I Da Ouvidoria Geral

Art. 9º - Junto ao Conselho Universitário e à Reitoria funcionará a Ouvidoria Geral, órgão encarregado de prestar assessoramento em questões de natureza administrativa e acadêmica que envolvam interesse dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo, bem como os da comunidade externa que guardem relação com a Universidade.

Parágrafo único - O Regimento Interno da Reitoria e do CONSUNI disciplinará as atribuições e ações da Ouvidoria Geral.

Art. 10 - À Ouvidoria Geral, com jurisdição em todos as instâncias administrativas e acadêmicas da Universidade, compete :

I. receber e apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem formalmente dirigidas por membros das comunidades universitária e externa;

II. receber, encaminhar e acompanhar propostas feitas por membros das comunidades universitária e externa;

III. desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria e do CONSUNI.

Seção II Do Ouvidor Geral

Art. 11 - A função de Ouvidor/a Geral será exercida por servidor ativo ou inativo reconhecidamente idôneo, escolhido pelo Conselho Universitário e designado pelo/a Reitor/a para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução para o mandato consecutivo.

Parágrafo único - O Regimento Interno da Reitoria e do CONSUNI disciplinará as atribuições e ações do/a Ouvidor/a Geral.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 12 - O Conselho de Curadores, CURA/UFAL, órgão de fiscalização econômico-financeira da UFAL, é composto por

07 (sete) membros titulares e outros tantos suplentes, sendo:

I. 01 (um) representante do Ministério da Educação, indicado pelo Titular da Pasta;

II. 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade;

III. 01 (um) representante do Conselho Regional de Economia;

IV. 01 (um) representante do Conselho Regional de Administração;

V. 01 (um) representante do corpo docente, eleito por seus pares em votação direta e secreta;

VI. 01 (um) representante do corpo discente, estudante regular da Universidade, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE/UFAL), em conformidade com o seu Estatuto;

VII. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares em votação direta e secreta.

Parágrafo único - Excetuado o representante do corpo discente, que terá mandato de 01 (um) ano, os demais membros do CURA cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 13 - A competência do Conselho de Curadores é a definida no artigo 13 do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO III DA REITORIA

Art. 14 - A Reitoria, órgão máximo de execução administrativa e acadêmica da Universidade, é dirigida pelo/a Reitor/a.

§ 1º - As atribuições do/a Reitor/a são as definidas nos artigos 15 § 1º e 16 do Estatuto da Universidade.

§ 2º - Ao/à Vice -Reitor/a compete auxiliar o/a Reitor/a no desempenho das atividades próprias do cargo, substituí-lo/a em suas ausências eventuais, afastamentos, impedimentos e férias, e sucedê -lo/a no caso de vacância.

Art. 15 - O/a Reitor/a e o/a Vice-Reitor/a, indicados em lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário, serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da República para cumprir mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - Na elaboração da lista tríplice de que trata o caput deste artigo, o Conselho Universitário observará o resultado de consulta prévia levada a efeito pela comunidade universitária.

Art. 16 - Junto à Reitoria funcionarão ~~seis~~ **sete** Pró-Reitorias, a saber:

I. Pró-Reitoria Estudantil - PROEST;

II. Pró-Reitoria de Extensão - PROEX;

III. Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

IV. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP;

V. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho – PROGEP;

VI. Pró-Reitoria de Gestão Institucional - PROGINST.

VII. Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA.

§ 1º - À Pró-Reitoria Estudantil (PROEST) compete:

I. superintender, planejar e coordenar as políticas e atividades estudantis, promovendo ampla integração do corpo discente, da comunidade e Universidade;

II. planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com assistência ao corpo discente, desenvolvidas na forma de acesso ao Restaurante Universitário, à Residência Universitária, à assistência à saúde, ao programa de Bolsas de Estudo/Trabalho e de outras formas;

III. desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

§ 2º - À Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) compete:

I. planejar, superintender e coordenar as políticas de extensão da Universidade;

II. planejar, coordenar e supervisionar as atividades artísticas e culturais da Universidade;

III. planejar, coordenar e supervisionar os programas de extensão da Universidade;

IV. desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

§ 3º - À Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) compete:

I. planejar, superintender e coordenar as políticas de ensino de graduação da Universidade;

II. acompanhar e avaliar a elaboração e implementação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade;

III. acompanhar e avaliar as atividades de estágios curriculares e monitoria relacionados aos Cursos de Graduação da Universidade;

IV. desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

§ 4º - À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) compete:

I. planejar, superintender e coordenar as políticas de pesquisa e de ensino de pós-graduação da Universidade;

II. acompanhar e avaliar a elaboração e implementação dos programas e projetos dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade;

III. planejar, organizar e executar ações institucionais para promover a geração de empreendimentos de base tecnológica;

IV. desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

§ 5º - À Pró-Reitoria Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP) compete:

- I. planejar, superintender e coordenar as políticas de desenvolvimento dos corpos docente e técnico-administrativo da Universidade;
- II. superintender e coordenar as atividades relacionadas à administração, ao controle e avaliação do quadro funcional;
- III. superintender e coordenar as atividades relacionadas ao pro cesso de trabalho;
- IV. planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com assistência aos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo;
- V. desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

§ 6º - À Pró-Reitoria de Gestão Institucional (PROGINST) compete:

- I. planejar, superintender e coordenar as políticas de desenvolvimento institucional da UFAL;
- II. superintender e coordenar as atividades de gestão da informação, de programação orçamentária, de planejamento e de avaliação da Universidade;
- III. desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

§ 7º - À Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) compete:

- I. planejar, superintender e coordenar as políticas de infraestrutura da Universidade;**
- II. superintender todos os serviços relacionados com zeladoria, transportes, comunicações, compras, administração e proteção patrimonial, planejamento e execução de obras, projetos de engenharia e arquitetura, e outros assuntos relacionados à administração da infraestrutura da Universidade;**
- III. acompanhar e fiscalizar a elaboração e a execução de licitações firmadas entre a instituição e seus fornecedores;**
- IV. acompanhar e fiscalizar assuntos relativos à aquisição, reforma ou alienação de veículos;**
- V. supervisionar a administração de materiais, permanentes ou não, da Universidade;**
- VI. supervisionar a implantação e manutenção de parques e jardins na Universidade;**
- VII. supervisionar, planejar e coordenar as atividades ligadas à alteração, reparo, manutenção e conservação dos prédios da Universidade;**
- VIII. desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.**

Art. 17 - As Pró-Reitorias serão dirigidas por Pró-Reitores/as escolhidos/as dentre servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente da Universidade, designados pelo/a Reitor/a.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO E DE APOIO VINCULADOS À REITORIA

Seção I Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 18 - Junto à Reitoria funcionarão os seguintes órgãos de assessoramento:

- I. Chefia de Gabinete - GR;
- II. Assessoria de Comunicação - ASCOM;
- III. Assessoria de Intercâmbio Internacional - ASI;
- IV. Auditoria Geral - AG;
- V. Ouvidoria Universitária;
- VI. Procuradoria Geral Federal da UFAL - PGF;
- VII. Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS.

§ 1º - Os órgãos de assessoramento da estrutura da Reitoria serão administrados por gestores designados pelo/a Reitor/a.

§ 2º - Compete ao Conselho Universitário, por proposta do/a Reitor/a, criar, desmembrar, fundir ou extinguir órgãos de assessoramento da estrutura da Reitoria.

§ 3º - Os órgãos de assessoramento da estrutura da Reitoria terão suas atribuições definidas conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

Seção II Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Art. 19 - A Reitoria contará com os seguintes órgãos de apoio administrativo:

- I. Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA;
- II. Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF;
- III. Departamento de Administração de Pessoal - DAP;
- IV. Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;

V. Núcleo Executivo de Processos Seletivos - NEPS;

~~VI. Superintendência de Infra-Estrutura - SINFRA;~~

§ 1º - Os órgãos de apoio da estrutura da Reitoria serão administrados por gestores designados pelo/a Reitor/a, escolhidos dentre os servidores da Universidade.

§ 2º - Compete ao Conselho Universitário, por proposta do/a Reitor/a, criar, desmembrar, fundir ou extinguir órgãos de apoio da estrutura da Reitoria.

§ 3º - Os órgãos de apoio administrativo da estrutura da Reitoria terão suas atribuições definidas conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

Seção III

Dos Órgãos de Apoio Acadêmico

Art. 20 - São órgãos de apoio acadêmico vinculados à Reitoria:

I. Biblioteca Central - BC;

II. Editora Universitária - EDUFAL;

III. Hospital Universitário - HU;

IV. Restaurante Universitário - RU;

V. Biotério Central - BIOCEN;

VI. Coordenadoria Institucional de Educação à Distância - CIED;

VII. Hospital Veterinário – HV.

§ 1º - Os órgãos de apoio acadêmico vinculados à Reitoria serão administrados por gestores designados pelo/a Reitor/a, escolhidos dentre servidores do quadro da Universidade.

§ 2º - Compete ao Conselho Universitário, por proposta do/a Reitor/a, criar, desmembrar, fundir ou extinguir órgãos de apoio acadêmico vinculados à Reitoria.

§ 3º - Os órgãos de apoio acadêmico da estrutura da Reitoria terão suas atribuições definidas conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DOS CAMPUS FORA DE SEDE

Art. 21 - Às Unidades Acadêmicas (UA's), organizadas por área de conhecimento, compete desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão, administrando-as de modo autônomo sob a supervisão geral da Reitoria e de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Universitário.

§ 1º - A criação de Unidades Acadêmicas (UA's) far-se-á mediante resolução do CONSUNI, observados os requisitos previstos no artigo 21 do Estatuto e de acordo com projeto encaminhado pela área interessada.

§ 2º Quaisquer que sejam as denominações que vierem a adotar, as Unidades Acadêmicas terão a mesma posição hierárquica na estrutura da Universidade.

Art. 21-A. Aos Campi Fora de Sede competem desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão, administrando-as de modo autônomo sob a supervisão geral da Reitoria e de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Universitário.

Parágrafo único - Os Campi Fora e Sede terão a mesma posição hierárquica das Unidades Acadêmicas na estrutura da Universidade.

Art. 21-B. Às Unidades Educacionais competem desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma vinculada aos Campi Fora de Sede e sob a supervisão geral da Reitoria e de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Universitário.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros poderão ser descentralizados diretamente para as Unidades Educacionais, que o administrarão sob a supervisão do Campus ao qual esteja vinculada. (Proposta resultante da Audiência Pública de 31/05/2017)

Art. 22 - Cada **Campus Fora de Sede e** Unidade Acadêmica disporá de uma estrutura mínima, definida em seu Regimento Interno, constituída pelos seguintes órgãos:

I. Órgãos de Deliberação Coletiva:

a) Conselho de Unidade Acadêmica **ou de Campus Fora de Sede;**

- b) Colegiado(s) de Curso(s).
- II. Órgão de Direção:
 - a) Diretoria de Unidade Acadêmica **ou de Campus Fora de Sede**;
- III. Órgãos Operativos:
 - a) Órgãos de Apoio Acadêmico;
 - b) Órgãos de Apoio Administrativo.

§ 1º - A comprovação do preenchimento dos requisitos para a criação da Unidade Acadêmica previstos no artigo 21 do Estatuto da Universidade é pré-requisito indispensável para a aprovação de seu Regimento Interno.

§ 2º - A presença dos requisitos para a constituição e funcionamento da Unidade Acadêmica será verificada a cada triênio pelo CONSUNI, tomando-se por base a avaliação institucional, a partir da data da aprovação de seu Regimento Interno.

Seção I Do Conselho de Unidade Acadêmica e de Campus Fora de Sede

Art. 23 - O Conselho de Unidade Acadêmica **ou de Campus Fora de Sede**, órgão colegiado com capacidade deliberativa em matérias atinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à política acadêmica e de interesse da área, é presidido pelo/a seu/sua Diretor/a ~~da Unidade Acadêmica~~.

§ 1º - Comporão o Conselho representantes dos corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo ~~da Unidade Acadêmica~~.

§ 2º - Participarão do Conselho ~~da Unidade Acadêmica~~ com direito à voz, a comunidade local, os conselhos regionais e/ou associações profissionais da(s) categoria(s) correspondente(s) ao(s) curso(s) ~~de Graduação, oferecido(s) pela Unidade Acadêmica~~.

§ 3º - O Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno da Unidade Acadêmica **e do Campus Fora de Sede**, poderá constituir câmaras e ou comissões especializadas.

§ 4º - As decisões das câmaras e/ou das comissões especializadas serão comunicadas ao plenário na primeira reunião subsequente.

§ 5º - Das decisões adotadas pelas câmaras e comissões cabe recurso ao Conselho de Unidade Acadêmica **ou de Campus Fora de Sede**, na forma prevista no artigo 22 do Estatuto da Universidade.

§ 6º - Das deliberações do plenário do Conselho de Unidade Acadêmica **ou de Campus Fora de Sede** cabe recurso ao Conselho Universitário, interposto por quaisquer de seus membros ou pela parte interessada.

§ 7º - O Conselho da Unidade Acadêmica **e do Campus Fora de Sede** deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre ou com outra periodicidade definida em seu Regimento Interno.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Unidade Acadêmica **ou de Campus Fora de Sede**:

- I. aprovar, com *quorum* de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno da Unidade Acadêmica **ou do Campus Fora de Sede** e submetê-lo à homologação do Conselho Universitário;
- II. propor, com *quorum* de 2/3 (dois terços), reformas no Regimento Interno **do Campus Fora de Sede e** da Unidade Acadêmica, submetendo-as à apreciação do Conselho Universitário;
- III. opinar sobre transferência, remoção e afastamento de Docentes e de servidores Técnicos-Administrativos lotados na Unidade Acadêmica **ou no Campus Fora de Sede**;
- IV. propor, no âmbito da Unidade Acadêmica **e do Campus Fora de Sede**, a criação, organização e extinção de cursos e programas de educação superior;
- V. aprovar planos, programas e projetos de pesquisa e extensão;
- VI. propor o número de vagas de seus cursos;
- VII. manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam peculiar interesse da Unidade Acadêmica **e/ou do Campus Fora de Sede**;
- VIII. deliberar sobre a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Unidade Acadêmica **e/ou do Campus Fora de Sede**;
- IX. desempenhar outras atribuições compatíveis.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou relevante interesse, ao/à Diretor/a ~~da Unidade Acadêmica~~ é facultado adotar providências "Ad referendum" do Conselho da Unidade Acadêmica **ou do Campus Fora de Sede**, submetendo-as a esse Conselho na primeira sessão subsequente.

Seção II
Dos Colegiados de Cursos de Graduação

Art. 25 - O Colegiado de Curso de Graduação é órgão vinculado à Unidade Acadêmica **ou ao Campus Fora de Sede**, com o objetivo de coordenar o funcionamento acadêmico de Curso de Graduação, seu desenvolvimento e avaliação permanente, sendo composto de:

- I. 05 (cinco) professores efetivos, vinculados ao Curso e seus respectivos suplentes, que estejam no exercício da docência, eleitos em consulta efetivada com a comunidade acadêmica, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução;
- II. 01 (um) representante do Corpo Discente, e seu respectivo suplente, escolhido em processo organizado pelo respectivo Centro ou Diretório Acadêmico, para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução;
- III. 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu respectivo suplente, escolhidos dentre os Técnicos da Unidade Acadêmica **ou do Campus Fora de Sede**, eleitos pelos seus pares, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo único - O Colegiado terá 01 (um) Coordenador e seu Suplente, escolhidos pelos seus membros dentre os docentes que o integram.

Art. 26 - São atribuições do Colegiado de Curso de Graduação:

- I. coordenar o processo de elaboração e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;
- II. coordenar o processo de ensino e de aprendizagem, promovendo a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação profissional planejada;
- III. coordenar o processo de avaliação do Curso, em termos dos resultados obtidos, executando e/ou encaminhando aos órgãos competentes as alterações que se fizerem necessárias;
- IV. colaborar com os demais Órgãos Acadêmicos;
- V. exercer outras atribuições compatíveis.

Seção III
Dos Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 27 - O Curso ou Programa de Pós-Graduação é vinculado à Unidade Acadêmica **ou ao Campus Fora de Sede** e terá um Conselho de Pós-Graduação constituído por todos os docentes do Programa, em efetivo exercício, e 01 (um) representante Discente e Técnico-Administrativo, com atribuições definidas pelo CONSUNI.

§ 1º - O representante do Corpo Discente, e seu suplente, será escolhido dentre os discentes do Curso ou Programa regularmente matriculados e eleitos pelos seus pares, para cumprir mandato de um 01 (um) ano.

§ 2º - O representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu suplente, será escolhido dentre os Técnicos da Unidade Acadêmica **ou do Campus Fora de Sede**, eleito pelos seus pares, para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

Art. 28 - O Curso ou Programa de Pós-Graduação terá um Colegiado composto de:

- I. 05 (cinco) professores, e respectivos suplentes, escolhidos dentre os membros docentes do Conselho da Pós-Graduação e eleitos pelos seus pares, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos;
- II. 01 (um) representante do Corpo Discente, e seu suplente;
- III. 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu respectivo suplente.

§ 1º - Os representantes Discente e Técnico-Administrativo serão os mesmos do Conselho de Pós-Graduação do Curso ou Programa.

§ 2º - As atribuições do Colegiado do Curso ou Programa serão definidas em regulamentação do CONSUNI e do seu respectivo Conselho.

Art. 29 - O Curso ou Programa de Pós-Graduação será dirigido por 01 (um/uma) Coordenador/a do Curso ou Programa eleito/a pelo Colegiado do Curso ou Programa, referendado pelo(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) **ou de Campus Fora de Sede** proponente(s) e designado(s) por ato do/a Reitor/a.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os membros docentes do Colegiado do Curso ou Programa.

§ 2º - As atribuições do Coordenador serão definidas em regulamentação do CONSUNI.

Seção IV
**Da Diretoria de Unidade Acadêmica e
de Campus Fora de Sede**

Art. 30 - Cada Unidade Acadêmica e **Campus Fora de Sede** contará com uma Diretoria, órgão executivo encarregado de exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica dos cursos a ela vinculados.

Parágrafo único - A Diretoria atuará em consonância com os princípios regentes da Administração Pública, observando as deliberações do Conselho da Unidade Acadêmica e do **Campus Fora de Sede**, bem como das diretrizes emanadas do CONSUNI e da Reitoria.

Art. 31 - A Diretoria será composta por 01 (um/uma) Diretor/a e 01 (um/uma) Vice-Diretor/a, providos em comissão por ato do/a Reitor/a.

§ 1º - O/a Diretor/a e o/a Vice-Diretor/a são escolhidos dentre os professores efetivos integrantes da carreira, eleitos pelos docentes, discentes e técnico-administrativos da Unidade Acadêmica ou do **Campus Fora de Sede**, para mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição para o mandato subsequente, sendo assegurados a eleição direta e o voto facultativo.

§ 2º - Nas faltas, impedimentos e ausências eventuais, o/a Diretor/a será substituído pelo/a Vice-Diretor/a, assumindo a direção, na ausência de ambos, o professor mais antigo do corpo docente da Unidade Acadêmica ou o **Docente mais antigo dentre os Coordenadores de Curso de Campus Fora de Sede**.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Diretor/a, o/a Vice-Diretor/a ocupará esse cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor/a, o Conselho da Unidade Acadêmica ou do **Campus Fora de Sede** elegerá o substituto para a conclusão do mandato, na forma da legislação em vigor.

§ 5º - Os titulares das funções de secretaria executiva e assessorias, vinculadas à Unidade Acadêmica ou **Campus Fora de Sede**, serão escolhidos pelo/a Diretor/a e designados pelo/a Reitor/a.

§ 6º - Os titulares das funções de coordenação de programas e coordenação de órgãos de apoio, vinculados à Unidade Acadêmica ou **Campus Fora de Sede**, serão escolhidos na forma de seu Regimento Interno e designados pelo/a Reitor/a.

§ 7º - As funções remuneradas serão definidas no Regimento Interno da Unidade Acadêmica ou **Campus Fora de Sede**, aprovado pelo Conselho Universitário, de acordo com o quadro geral de funções da UFAL.

§ 8º - O cargo de Diretor/a da Unidade Acadêmica ou **Campus Fora de Sede** somente poderá ser exercido em regime de tempo integral ou de tempo integral com dedicação exclusiva.

§ 9º - O Exercício da Direção da Unidade Acadêmica ou **Campus Fora de Sede** não exime seu titular do desempenho de atividades de ensino.

Art. 32 - Compete ao/à Diretor/a da Unidade Acadêmica ou **Campus Fora de Sede**:

- I. dirigir, superintender e coordenar as atividades da Unidade Acadêmica ou **Campus Fora de Sede**;
- II. convocar e presidir as reuniões do seu respectivo Conselho;
- III. representar a Unidade Acadêmica ou **Campus Fora de Sede**;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral e do seu próprio Regimento Interno;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade Acadêmica **seu respectivo Conselho** e dos órgãos da administração superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do/a Reitor/a;
- VI. distribuir o pessoal técnico-administrativo lotado na Unidade Acadêmica ou **Campus Fora de Sede**;
- VII. assinar certificados;
- VIII. exercer atividades de supervisão e fiscalização no âmbito da Unidade Acadêmica ou **Campus Fora de Sede**;
- IX. constituir comissões para o estudo e a execução de projetos específicos;
- X. manter a disciplina, representando ao/à Reitor/a nos casos em que se imponha a aplicação de penalidade superior à de sua esfera de competência;
- XI. prorrogar o expediente por necessidade de serviço;
- XII. apresentar ao **seu respectivo** Conselho de Unidade Acadêmica, na primeira quinzena posterior ao encerramento do período letivo, o relatório das atividades nele desenvolvidas com as sugestões de providências necessárias ao aperfeiçoamento das atividades da Unidade Acadêmica ou **Campus Fora de Sede**, encaminhando-as, depois de aprovadas, ao/à Reitor/a;
- XIII. participar do processo de elaboração da proposta orçamentária anual da Universidade;
- XIV. superintender a administração dos bens patrimoniais de uso dos órgãos administrativos e outros que estejam na

carga da Unidade Acadêmica **ou Campus Fora de Sede**, definindo a responsabilidade de seus detentores diretos;
XV. encaminhar no início de cada exercício, ao **setor responsável** ~~Chefe do Patrimônio da UFAL~~, o resultado da conferência da carga dos bens patrimoniais existentes na Unidade Acadêmica, **no Campus Fora de Sede e na Unidade Educacional**;
XVI. praticar outros atos de administração, no âmbito de sua competência.

Seção V
**Dos Órgãos de Apoio às Unidades Acadêmicas
e aos Campi Fora de Sede**

Art. 33 - Cada Unidade Acadêmica **e Campus Fora de Sede** definirá no seu Regimento Interno os seus Órgãos de Apoio.

§ 1º - Os Órgãos de Apoio, na conformidade do que dispuser o Regimento Interno, ~~da Unidade Acadêmica~~, poderão ter autonomia operacional, além de estrutura e funções próprias.

§ 2º - Incluem-se na categoria de Órgãos de Apoio os Núcleos de Estudos Temáticos, preferencialmente interdisciplinares, destinados a reunir especialistas da Universidade e/ou da comunidade externa, com o objetivo de desenvolver novos programas de ensino, pesquisa e extensão, ou os núcleos de prestação de serviços especializados e de treinamento, no interesse exclusivo da Unidade Acadêmica **ou Campus Fora de Sede**.

TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO E CIENTÍFICO
CAPÍTULO I

DO ENSINO
Seção I
Disposições Comuns

Art. 34 - A Universidade Federal de Alagoas oferece Cursos de Educação Superior nos seguintes níveis:

- I. cursos de graduação, abertos aos concluintes do ensino médio ou equivalente, classificados mediante processo seletivo;
- II. cursos de pós-graduação, abertos aos diplomados em cursos de graduação, classificados mediante processo seletivo, nos seguintes níveis: de aperfeiçoamento, de especialização, de mestrado, de doutorado e outros;
- III. cursos sequenciais, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição no ato de sua criação, conforme suas finalidades, mediante classificação em processo seletivo;
- IV. cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição no ato de sua criação, conforme suas finalidades;
- V. cursos de ensino de nível básico, técnico e/ou tecnológico.**

Art. 35 - Os cursos oferecidos pela Universidade, respeitadas as suas especificidades, observarão os seguintes princípios:

- I. compreensão do currículo como a totalidade de experiências formativas, no qual o educando é sujeito de seu processo de conhecimento, sendo estimulado a desenvolver elevados graus de autonomia intelectual, política, cultural e estética;
- II. oferta de formação teórico-prática, referenciada na qualidade acadêmica e no compromisso social de construção de valores da ética e da cidadania;
- III. flexibilidade na organização curricular, para promoção de perfis profissionais flexíveis, aptos a desenvolver novas competências e habilidades e posicionarem-se criticamente frente à realidade.

Art. 36 - Os cursos poderão ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância.

Parágrafo único - Um curso oferecido na modalidade a distância deve ter, quando couber, a definição das atividades realizadas na modalidade presencial e da frequência mínima necessária para aprovação fixada em seu projeto pedagógico, nos marcos da legislação em vigor.

Art. 37 - O ingresso dos discentes na UFAL será efetivado através de processo seletivo, com a realização de 01 (um) único certame por ano, com a entrada de todos os discentes em uma única turma, no primeiro semestre, ou com a divisão dos aprovados em 02 (duas) turmas, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único - Poderá ingressar em curso de graduação, com dispensa de aprovação no processo seletivo referido no *caput* deste artigo:

- I. portador de diploma de graduação, havendo vaga;
- II. estudante estrangeiro, desde que haja convênio cultural do Brasil com seu país de origem no qual esteja

contemplada a hipótese, dentro do número de vagas especificamente oferecidas.

Seção II

Do Sistema Acadêmico

Art. 38 - A programação acadêmica terá como base o semestre letivo de 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo.

§ 1º - Os sábados são dias letivos, podendo ser utilizados para reposição de aulas e/ou complementação das atividades acadêmicas previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, e serão contados na composição dos 100 (cem) dias letivos.

§ 2º - A oferta acadêmica deverá ser organizada pelos Colegiados de Curso, para viabilizarem seus Projetos Pedagógicos.

Art. 39 - O discente cumprirá a matriz curricular mediante a seguinte dinâmica acadêmica:

I. Fluxo Padrão: matriculado em disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios, organizados em séries semestrais, conforme definido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

II. Fluxo Individual: matriculado em disciplinas constantes da matriz curricular, respeitados os pré-requisitos e co-requisitos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 1º - Vivenciarão o Fluxo Padrão os discentes ingressantes e os veteranos que lograram aprovação em todas as disciplinas da série anterior.

§ 2º - Vivenciarão o Fluxo Individual os discentes que não lograram aprovação em todas as disciplinas do período anterior, os que trancaram matrícula em disciplina e os que estejam submetidos à adaptação curricular.

§ 3º - A matrícula em disciplinas do discente que estiver a vivenciar o Fluxo Individual será acompanhada pelo Colegiado de Curso, que objetivará sua volta ao Fluxo Padrão.

§ 4º - Em qualquer situação, verificada a impossibilidade de o discente integralizar a matriz curricular no prazo previsto no Projeto Pedagógico de Curso, isso implicará o seu desligamento automático do Curso.

Art. 40 - O regime de aprovação do discente em cada disciplina será efetivado mediante a apuração:

I. da frequência às atividades didáticas;

II. do rendimento escolar.

Seção III

Da Avaliação

Art. 41 - A avaliação do rendimento escolar será feita através de:

I. Avaliação Bimestral (AB), em número de 02 (duas), por semestre letivo;

II. Prova Final (PF), quando for o caso;

III. Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - Não poderá ser realizada qualquer atividade de avaliação, inclusive prova final, antes de decorridas, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da divulgação das notas obtidas pelo discente em avaliações anteriores.

§ 2º - O discente terá direito de acesso aos instrumentos e critérios de avaliação e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação de cada resultado, poderá solicitar revisão de sua avaliação, por uma comissão de professores designada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - Será também considerado, para efeito de avaliação, o Estágio Curricular Obrigatório, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 42 - Cada Avaliação Bimestral (AB) deverá ser limitada, sempre que possível, aos conteúdos desenvolvidos no respectivo bimestre e será resultante de mais de um instrumento de avaliação.

Art. 43. A Nota Final (NF) das Avaliações Bimestrais será a média aritmética, apurada até centésimos, das notas obtidas nas 02 (duas) Avaliações Bimestrais.

§ 1º - Será considerado aprovado, livre de prova final, o discente que alcançar Nota Final (NF) das Avaliações Bimestrais, igual ou superior a 7,00 (sete).

§ 2º - Será automaticamente reprovado o discente cuja Nota Final (NF) das Avaliações Bimestrais for inferior a 5,00 (cinco).

§ 3º - O discente que alcançar nota inferior a 7,00 (sete), em uma das duas Avaliações Bimestrais (AB), terá direito, no final do semestre letivo, a ser reavaliado naquela em que obteve a menor pontuação, prevalecendo, neste caso, a maior

nota.

Art. 44 - O discente que obtiver a Nota Final (NF) das Avaliações Bimestrais igual ou superior a 5,00 (cinco) e inferior a 7,00 (sete), terá direito a prestar a Prova Final (PF).

Parágrafo único - A Prova Final (PF) versará sobre todo o conteúdo da disciplina ministrada e será realizada no término do semestre letivo, em época posterior às reavaliações, conforme o Calendário Acadêmico da UFAL.

Art. 45 - Será considerado aprovado com avaliação final, após a realização da Prova Final (PF), em cada disciplina, o discente que alcançar média final igual ou superior a 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos).

Parágrafo único - O cálculo para a obtenção da média final é a média ponderada da Nota Final (NF) das Avaliações Bimestrais, com peso 6 (seis) e da nota da Prova Final (PF), com peso 4 (quatro).

Art. 46 - Terá direito a uma segunda chamada o discente que, não tendo comparecido à Prova Final (PF), comprove impedimento legal ou motivo de doença, devendo requerê-la ao respectivo Colegiado de Curso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da Prova Final a que deixou de comparecer.

Parágrafo único - A Prova Final (PF) em segunda chamada realizar-se-á até 05 (cinco) dias após a realização da primeira chamada.

Art. 47 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório em todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos da UFAL, assumindo a seguinte conformação:

I. o TCC não se constitui como disciplina, não tendo, portanto, carga horária fixa semanal, sendo sua carga horária total prevista no Projeto Pedagógico do Curso e computada para a integralização do Curso;

II. a matrícula no TCC dar-se-á automaticamente a partir do período previsto no Projeto Pedagógico do Curso para a sua elaboração, não tendo número limitado de vagas, nem sendo necessária a realização de sua matrícula específica no Sistema Acadêmico;

III. a avaliação do TCC será realizada através de 01 (uma) única nota, dada após a entrega do trabalho definitivo, sendo considerada a nota mínima 7,0 (sete), nas condições previstas no Projeto Pedagógico do Curso;

IV. caso o discente não consiga entregar o TCC até o final do semestre letivo em que cumprir todas as outras exigências da matriz curricular, deverá realizar matrícula vínculo no início de cada semestre letivo subsequente, até a entrega do TCC ou quando atingir o prazo máximo para a integralização do seu curso, quando então esse discente será desligado.

Art. 48 - Além das médias finais das disciplinas, o histórico do discente conterá o Coeficiente de Rendimento Escolar Recente e o Coeficiente de Rendimento Escolar Total.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento Escolar Recente é a média ponderada das médias finais obtidas nas disciplinas cursadas, no último período letivo, com pesos iguais às respectivas cargas horárias.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento Escolar Total é a média ponderada das médias finais obtidas nas disciplinas cursadas até o último período letivo frequentado, com pesos iguais às respectivas cargas horárias.

Seção IV

Da Matrícula Institucional

Art. 49 - A matrícula do estudante ingressante na Universidade Federal de Alagoas via processo seletivo deverá ser efetivada na Coordenação do respectivo Curso de Graduação, que recolherá os documentos necessários para a matrícula institucional e procederá à matrícula acadêmica.

Parágrafo único - O número de matrícula do estudante ingressante será gerado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA/UFAL, baseado na listagem dos aprovados e classificados, encaminhada pelo Núcleo Executivo de Processos Seletivos - NEPS/UFAL.

Art. 50 - O candidato aprovado e classificado no processo seletivo para ingressar em Curso de Graduação da UFAL que não se apresentar para matrícula institucional no prazo definido pela instituição, ou que não apresentar a documentação exigida nos termos do Edital de convocação do Processo Seletivo/UFAL, será considerado desistente.

Parágrafo único - O DRCA/UFAL convocará o próximo candidato classificado, por ordem de classificação naquele Curso de Graduação, para ocupar a vaga.

Art. 51 - A aprovação e a classificação no Processo Seletivo da UFAL de candidato para o Curso de Graduação no qual já é discente, efetivamente matriculado, não implicarão o preenchimento de vaga, sendo esta ocupada conforme o disposto no artigo 58 deste Regimento.

Seção V Da Matrícula Acadêmica

Art. 52 - Somente a partir da segunda série, será permitido ao discente o trancamento de matrícula, em disciplinas ou na série, em data fixada pelo Calendário Acadêmico da UFAL, exceto nos casos em que for comprovada, pela Junta Médica da UFAL, a necessidade do afastamento do discente por questões de saúde.

Art. 53 - Todo discente de graduação deverá, a cada semestre letivo, a partir do segundo semestre do curso, e de acordo com o calendário acadêmico, efetuar sua matrícula acadêmica no sistema.

Parágrafo único - A matrícula dar-se-á na série a que tiver direito ou em disciplinas, observado o artigo 39 deste Regimento.

Art. 54 - O discente que não efetuar sua matrícula, no tempo especificado deverá, no período de ajuste definido no calendário acadêmico, comparecer à Coordenação do Curso para efetuar-la.

§ 1º - Não será matriculado, no semestre letivo correspondente, o discente que não fizer matrícula e deixar de comparecer à Coordenação do Curso no período de ajuste.

§ 2º - Será permitida a efetivação de matrícula mediante procuração.

Seção VI Do Bloqueio de Matrícula e do Desligamento da UFAL

Art. 55 - Terá o seu registro de matrícula suspenso e será, em consequência, bloqueado no Sistema Acadêmico da Universidade Federal de Alagoas, o discente que deixar de efetuar a matrícula em 01 (um) semestre letivo.

Parágrafo único - O pedido de desbloqueio será formalizado ao Colegiado do Curso, mediante formulário próprio, acompanhado de justificativa, nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico.

Art. 56 - Terá o seu registro de matrícula cancelado e, conseqüentemente, será desligado da Universidade Federal de Alagoas, não sendo permitida sua re-matrícula, o discente que:

- I. ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso, incluindo os períodos de bloqueio e excluindo os períodos de trancamento total de matrícula;
- II. apresentar o coeficiente de rendimento, no semestre, inferior a 3,0 (três), em 03 (três) semestres consecutivos.
- III. estiver bloqueado no sistema por 02 (dois) semestres letivos consecutivos, ou 03 (três) semestres letivos intercalados.

Parágrafo único - Nos casos de discentes que ingressaram na UFAL, por transferência não obrigatória de outra IES, a contagem do tempo será iniciada a partir do ingresso no Curso de origem.

Seção VII Da Reopção e da Transferência

Art. 57 - É permitida ao discente regular da Universidade, mediante reopção, a mudança para outro curso de graduação por ela ofertado, desde que haja vaga na série em que o interessado deva ser matriculado.

Art. 58 - A transferência, que dependerá da existência de vaga, dar-se-á para curso idêntico ao que esteja sendo frequentado pelo interessado, em outro estabelecimento de nível superior de ensino credenciado, mediante processo seletivo.

Parágrafo único - O Curso de origem deverá estar regularizado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 59 - As transferências obrigatórias serão concedidas independentemente da existência de vaga e de avaliação.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, caso a Universidade não ofereça o curso frequentado pelo interessado, este poderá optar por ser matriculado em outro afim, definido pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Unidade Acadêmica em que seja ofertado.

Seção VIII Matrícula de Diplomados

Art. 60 - As vagas não preenchidas resultantes do processo seletivo para ingresso de discentes na UFAL serão destinadas à matrícula de pessoas portadoras de diplomas de cursos de graduação reconhecidos conforme a legislação.

Parágrafo único - O candidato à matrícula será submetido a processo seletivo realizado na forma de edital próprio.

CAPÍTULO II DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 61 - Os cursos de pós-graduação "*Lato sensu*", em nível de aperfeiçoamento e especialização, e "*Stricto sensu*", em nível de Mestrado e Doutorado, são vinculados às Unidades Acadêmicas e **aos Campi Fora de Sede** que os ofertam.

§ 1º - A implantação de cursos de Pós-Graduação "*Stricto sensu*" depende da prévia recomendação de seus projetos pedagógicos pela CAPES/MEC e da subsequente homologação pelo Conselho Universitário.

§ 2º - A implantação de cursos de Pós-Graduação "*Lato sensu*" depende da prévia aprovação de seus projetos pedagógicos pelo Conselho Universitário.

§ 3º - Do projeto pedagógico dos cursos constarão, entre outros, os critérios de verificação de aprendizagem e o sistema acadêmico do curso.

Art. 62 - A admissão em curso de Pós-Graduação far-se-á mediante prévia aprovação em processo seletivo específico.

Parágrafo único - O processo seletivo poderá constar, alternativa ou concomitantemente, conforme definido no projeto pedagógico do curso, de provas escritas e/ou orais, entrevistas, análise de currículo ou análise de propostas de planos de estudos e de pesquisas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 63 - A Pesquisa tem por objetivo produzir, criticar e difundir, de forma articulada com o ensino e a extensão, conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, voltados para os interesses coletivos, particularmente aqueles relacionados com a região Nordeste e o Estado de Alagoas.

Art. 64 - A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, especialmente mediante:

- I. concessão de bolsas de pesquisa de categorias diversas, inclusive de iniciação científica para discentes regulares da Universidade;
- II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III. concessão de auxílio para execução de projetos de pesquisa específicos;
- IV. formalização de convênios com agências de fomento à pesquisa nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando a programas de investigação específica;
- V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- VI. divulgação de resultados de pesquisas realizadas;
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como a participação em iniciativas semelhantes, levadas a efeito em outras instituições.

Art. 65 - A pesquisa, na Universidade, obedecerá a uma política institucional definida pelo Conselho Universitário, sem prejuízo de outras iniciativas oriundas de Unidades Acadêmicas.

Art. 66 - O Conselho Universitário regulamentará as questões da ética em pesquisa na UFAL.

Parágrafo único - As pesquisas cujo objeto envolva seres humanos e animais deverão ser previamente submetidas aos Comitês de Ética em Pesquisa da UFAL.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 67 - A Extensão Universitária, enquanto processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade, observará:

- I. a promoção da arte e do conhecimento, a democratização do acesso ao saber, e a intervenção solidária junto à comunidade, para a transformação social, inclusive a relação respeitosa entre expressões artísticas e culturais, populares e eruditas, bem como entre o conhecimento popular e o conhecimento científico e filosófico;
- II. respeito à liberdade científica, artística e cultural da comunidade universitária e aos direitos de cidadania e autonomia da comunidade externa;
- III. compromissos sociais, éticos e políticos com os interesses coletivos da Sociedade e com os valores da cidadania,

particularmente com os da região Nordeste e do Estado de Alagoas.

Art. 68 - A extensão será desenvolvida sob a forma de ações integradas no cumprimento de programas específicos, ou de cursos e atividades de formação nas modalidades de atualização profissional e difusão cultural.

Parágrafo único - As atividades de extensão serão oferecidas sob a forma de atendimento, de consulta, de realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matérias científicas, técnicas, educacionais, artísticas e culturais, bem como de participação em iniciativas de quaisquer desses setores.

Art. 69 - As atividades de extensão podem ser remuneradas de acordo com seus fins específicos, características e destinatários imediatos, conforme dispuser resolução do Conselho Universitário.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 70 - A comunidade universitária é constituída por discentes e servidores docentes e técnico-administrativos que, desempenhando funções específicas e atribuições próprias, atuam de modo integrado na realização das finalidades da Universidade.

§ 1º - É dever de todo membro da comunidade universitária contribuir para a consecução das finalidades da instituição, pautar sua conduta, segundo os preceitos da ética, do respeito e da solidariedade mútuas, e dignificar a instituição por cuja promoção é responsável, por seus atos e modo de proceder.

§ 2º - Salvo disposição legal expressa em contrário, os atos praticados por membro da comunidade, fora dos limites da Instituição, e que não guardem relação com suas atividades ou atribuições legais ou estatutárias, não vinculam a Universidade.

Art. 71 - Os direitos e os deveres dos membros da comunidade universitária, nesses incluídos os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais e os requisitos exigidos de seus integrantes, serão pautados pelos princípios e pelas disposições expressas no Estatuto da Universidade, neste Regimento Geral e nas Resoluções dos Conselhos da Instituição.

Art. 72 - A Universidade prestará, na medida de sua capacidade, assistência aos membros da comunidade interna, observadas as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único - A assistência de que trata este artigo poderá ser promovida mediante o desenvolvimento de:

- I. programas de alimentação e saúde;
- II. promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;
- III. programas de monitoria;
- IV. programas de bolsa Estudo/Trabalho;
- V. orientação psicopedagógica e profissional;
- VI. programas de formação inicial e continuada, que possibilitem o aperfeiçoamento contínuo da qualidade dos serviços que presta à sociedade;
- VII. e outros programas de interesse da comunidade.

Art. 73 - A política comunitária global da Universidade será institucionalizada em resolução do Conselho Universitário.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 74 - O corpo Docente da Universidade é constituído por professores que exercem as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 75 - Compreendem o corpo docente as seguintes classes da Categoria Funcional Professor de Ensino Superior do Grupo Magistério:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Assistente;
- IV. Professor Auxiliar.

Parágrafo único - Além das classes referidas neste artigo, e as que vierem a ser estabelecidas em legislação pertinente, integram ainda o corpo docente Professores Substitutos, Professores Visitantes e Professores Voluntários, admitidos na forma da legislação específica.

Art. 76 - O regime jurídico a que são submetidos os docentes, seu ingresso, nomeação, posse, regime de trabalho, promoção, acesso, aposentadoria e dispensa são definidos pela legislação em vigor, pelas disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral e atos normativos aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 77 - Compete ao docente desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária de acordo com as atribuições definidas pela natureza do vínculo, de sua classe e do seu regime de trabalho, nos termos deste Regimento Geral e dos atos normativos gerais aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 78 - A lotação define o contexto institucional de atuação do docente, de sua subordinação e de sua participação em atividades acadêmicas, de gestão universitária e de atuação em órgãos colegiados.

Art. 79 - Os docentes têm lotação permanente nas Unidades Acadêmicas, **nos Campi Fora de Sede e nas Unidades Educacionais** sendo permitida a designação temporária para atuar em órgãos de assessoramento ou de apoio, para exercer funções administrativas, de gestão universitária e/ou para desenvolver atividades técnicas.

Art. 80 - É admitida a mudança de lotação ~~de uma para outra Unidade Acadêmica~~ mediante a anuência formal do docente e a concordância expressa dos Conselhos das Unidades Acadêmicas **ou dos Campi Fora de Sede** de origem e ~~da~~ **destinatária do setor destinatário**.

Parágrafo único - A lotação do docente deve ter por objetivo maximizar a sua contribuição para o cumprimento dos fins da Universidade, prevalecendo sobre outros critérios a afinidade de sua formação e produção com as atividades desenvolvidas ~~pela Unidade Acadêmica~~ **pelo setor de lotação**.

Art. 81 - O docente poderá ser designado, sem prejuízo das atividades de ensino, desenvolvidas em sua unidade de lotação, para prestar serviço complementar em outro órgão da Universidade, mediante anuência do Conselho da Unidade Acadêmica **ou do Campus Fora de Sede** em que se encontre lotado.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, a carga horária semanal a que estiver obrigado será partilhada entre a unidade de lotação e o órgão em que vier a prestar serviço.

Art. 82 - O Conselho Universitário, observadas as disposições deste Regimento Geral, regulamentará a lotação docente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 83 - O corpo Discente da Universidade é constituído por duas categorias:

- I. discentes regulares;
- II. discentes especiais.

§ 1º - São discentes regulares aqueles matriculados em cursos **técnicos, tecnológicos**, de graduação, de pós-graduação, sequenciais e de formação profissional por campo do saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas ou certificados.

§ 2º - São discentes especiais aqueles matriculados em cursos de extensão, ou em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 3º - A aprovação em disciplinas cursadas na qualidade de discente especial não assegura o direito à obtenção de diploma ou certificado em cursos de graduação ou pós-graduação, sendo garantido o atestado ou declaração correspondente.

Art. 84 - O vínculo do discente com a Universidade é definido em função do curso e/ou do programa em que estiver matriculado ou inscrito.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 85 - Integram o corpo Técnico-Administrativo da Universidade os servidores que exerçam funções de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao desenvolvimento das atividades levadas a efeito pela Instituição.

Art. 86 - O regime jurídico a que são submetidos os servidores técnicos-administrativos, seu ingresso, nomeação, posse, regime de trabalho, promoção, acesso, aposentadoria e dispensa são definidos pela legislação em vigor, pelas disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral e dos atos normativos aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 87 - Os servidores técnicos-administrativos são lotados nas Unidades Acadêmicas, **nos Campi Fora de Sede, nas Unidades Educacionais**, nos órgãos de assessoramento e nos órgãos de apoio.

Parágrafo único - O Conselho Universitário, observadas as disposições deste Regimento Geral, regulamentará a lotação do servidor técnico-administrativo.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I
**Do Regime Disciplinar dos Corpos
Docente e Técnico-Administrativo**

Art. 88 - Pelas faltas que praticarem no exercício do cargo, emprego ou função, os integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo ficam sujeitos às penalidades disciplinares previstas na legislação a que corresponde o vínculo que os une à Instituição e àquelas definidas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único - O Conselho Universitário regulamentará mecanismos de controle de frequência docente às atividades acadêmicas perante os discentes e de cumprimento das determinações emanadas das instâncias superiores.

Art. 89 - A aplicação de penalidades disciplinares, conforme o caso, é competência do/a Reitor/a, dos/as Pró-Reitores/as, dos/as Diretores/as das Unidades Acadêmicas e dos **Campi Fora de Sede, dos Coordenadores/as das Unidades Educacionais**, dos dirigentes de Órgãos de Assessoramento e Órgãos de Apoio, ressalvadas aquelas que tenham como consequência o rompimento do vínculo com a Universidade, que são da competência exclusiva do/a Reitor/a.

Seção II
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 90 - Os integrantes do corpo discente, qualquer que seja sua categoria, estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. exclusão.

§ 1º - Na aplicação das penas previstas neste artigo, serão observadas as seguintes prescrições, a serem regulamentadas em Resolução do CONSUNI:

- I. a advertência será feita verbalmente e em caráter particular, não se aplicando em casos de reincidência;
- II. a repreensão será lida perante o Conselho da Unidade Acadêmica ou do **Campus Fora de Sede** e comunicada, por escrito, ao discente punido;
- III. a suspensão implicará o afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período mínimo de 05 (cinco) e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias letivos;
- IV. a exclusão implicará o afastamento compulsório da Universidade.

§ 2º - As penas de repreensão, suspensão e exclusão serão registradas na pasta do discente, pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA.

§ 3º - Na aplicação das penas disciplinares, em analogia ao disposto nos termos do Art. 89, levar-se-ão em conta a gravidade da infração e os antecedentes do discente.

Art. 91 - Constituem práticas passíveis de acarretar a aplicação de pena disciplinar, dentre outras:

- I. colar ou filar;
- II. plagiar trabalhos acadêmicos;
- III. agredir verbal ou fisicamente colega, docente ou técnico-administrativo;
- IV. portar, mesmo que autorizado, arma no espaço do Campus Universitário;
- V. dilapidar o patrimônio da Universidade;
- VI. usar drogas no âmbito da Instituição, inclusive bebidas alcoólicas;
- VII. utilizar, no âmbito da Instituição e no horário destinado a aulas ou a outras atividades acadêmicas, aparelhos de ampliação de som, salvo em situações regulamentadas pelo Conselho Universitário.

Art. 92 - Enquanto estiver respondendo a processo disciplinar, o discente não poderá obter trancamento de matrícula ou transferência.

Art. 93 - Na aplicação de penas disciplinares observar-se-ão o devido processo legal e o direito ao contraditório.

Art. 94 - A cominação das penas de suspensão, por mais de 30 (trinta) dias e de exclusão, far-se-á de acordo com as conclusões de processo disciplinar, levado a efeito por comissão composta de 03 (três) membros, designada pelo/a Reitor/a.

TÍTULO V
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 95 - A Universidade expedirá os diplomas de Graduado, de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único - Os diplomas serão assinados pelo/a Reitor/a, pelo/a Pró-Reitor/a específico e pelo diplomado.

Art. 96 - No caso de cursos que comportem mais de uma habilitação sob o mesmo título, observar-se-á o seguinte:

- I. o diploma conterà no anverso o título geral correspondente ao curso concluído, sendo as habilitações especificadas no verso.
- II. as novas habilitações adicionais a título já concedido serão consignadas no verso do diploma, dispensando -se a expedição de um novo instrumento.

Art. 97 - A Universidade só revalidará diploma obtido em instituição estrangeira, se o curso concluído for por ela oferecido no mesmo nível do curso cujo diploma deva ser revalidado.

Parágrafo único - A revalidação de diploma obtido em instituição estrangeira é concedida pelo Conselho Universitário, conforme legislação vigente.

Art. 98 - A Universidade registrará os diplomas relativos a:

- I. cursos de graduação correspondentes a profissões regulamentadas;
- II. outros cursos de graduação, criados pela Universidade e reconhecidos pelo Poder Público, para atender às exigências de sua programação específica ou às peculiaridades do mercado de trabalho;
- III. cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, em nível de Mestrado e de Doutorado;
- IV. cursos em nível de graduação, de mestrado e de doutorado, obtidos em instituições estrangeiras e revalidados pela Universidade;

V. Outros cursos em nível de ensino técnico e/ou tecnológico ofertados pela Universidade.

Parágrafo único - Os diplomas registrados pela Universidade, mediante delegação do Ministério da Educação, têm validade em todo o território nacional e darão direito, na forma da lei, ao exercício profissional no setor de estudos, abrangido pelo currículo do curso a que correspondam.

Art. 99 - A Universidade expedirá certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e de extensão.

§ 1º - Os certificados referentes a cursos de aperfeiçoamento e especialização só terão validade se assinados pelo/a Pró-Reitor/a específico, pelo Coordenador do Curso e pelo concluinte.

§ 2º - Os certificados referentes a cursos de extensão só terão validade se assinados pelo/a Pró-Reitor/a específico, pelo/a Diretor/a da Unidade Acadêmica e pelo Coordenador do Curso.

Art. 100 - O reconhecimento de notório saber pelo Conselho Universitário é condicionado à prévia avaliação e indicação do curso de Doutorado mantido pela UFAL, em área afim, suprimindo exigência do título de Doutor.

Art. 101 - A outorga dos graus relativos aos cursos de graduação e de pós-graduação será feita em solenidade pública, presidida pelo/a Reitor/a, conforme dispuser norma específica emanada do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II
DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 102 - A Universidade conferirá títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*.

§ 1º - O título de Professor Emérito será concedido ao docente aposentado que tenha se distinguido na Universidade, mediante proposta do/a Reitor/a, do Conselho de Unidade Acadêmica **ou do Conselho de Campus Fora de Sede**.

§ 2º - O título de Professor *Honoris Causa* será concedido a professor ou pesquisador estranho aos quadros da Universidade, que tenha prestado relevantes serviços à instituição, mediante proposta do/a Reitor/a, do Conselho de Unidade Acadêmica **ou do Conselho de Campus Fora de Sede**.

§ 3º - O título de Doutor *Honoris Causa* será concedido a personalidades eminentes que tenham contribuído significativamente para o progresso da Universidade, da Região ou do País, ou que se tenham distinguido por sua

atuação em favor da ciência, das letras, das artes, do meio ambiente ou da cultura em geral, mediante proposta do/a Reitor/a, do Conselho de Unidade Acadêmica **ou do Conselho de Campus Fora de Sede**.

§ 4º - As propostas para concessão dos títulos honoríficos de que trata o *caput* deste artigo serão submetidas ao Conselho Universitário, sendo sua aprovação condicionada à manifestação favorável, em votação secreta:

- I. da maioria simples dos membros do Colegiado, na hipótese da concessão do título de Professor Emérito;
- II. de mais de 3/5 (três quintos) dos membros do Colegiado, na hipótese da concessão do título de Professor *Honoris Causa*;
- III. de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, na hipótese da concessão do título de Doutor *Honoris Causa*.

Art. 103 - A Universidade concederá Medalha do Mérito Universitário destinada a reconhecer ou premiar personalidades eminentes, professores distinguidos, técnicos administrativos exemplares e discentes laureados que tenham contribuído significativamente para a causa da educação e da cultura ou para o progresso da Universidade, mediante proposta do/a Reitor/a, do Conselho de Unidade Acadêmica **ou do Conselho de Campus Fora de Sede**.

Parágrafo único - A proposta será apresentada ao Conselho Universitário, sendo a sua aprovação condicionada à manifestação favorável, em votação secreta, da maioria simples de seus membros.

TITULO VI DO PLANEJAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 104 - A Universidade procederá, de modo permanente e contínuo, ao planejamento institucional e aos meios necessários para a execução e a avaliação das atividades acadêmicas e administrativas em consonância com as deliberações do Conselho Universitário.

Parágrafo único - As atividades de planejamento serão objeto de coordenação central pela Pró-Reitoria de Gestão Institucional - PROGINST com a co-responsabilidade de todos os órgãos integrantes da estrutura organizacional.

Art. 105 - O planejamento institucional terá como fundamento os seguintes princípios:

- I. reflexão crítica sobre o trabalho;
- II. cultivo do sentimento de pertencimento;
- III. planejamento como prática educativa, que ensina e orienta o trabalho;
- IV. apropriação, tratamento e emprego do conjunto de informações e ações que formam o trabalho;
- V. organização e otimização de recursos de toda natureza – humanos, materiais, financeiros, estruturais, ambientais, informacionais e tecnológicos;
- VI. ampliação do diálogo entre as pessoas, negociação de estratégias e recursos, fortalecimento de alianças e parcerias internas e externas.

Art. 106 - Haverá na Universidade uma Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA), incumbida da coordenação central das atividades de avaliação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Art. 107 - A Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA), em suas ações, será norteadada pelos seguintes princípios:

- I. preservação da autonomia, em relação aos órgãos de gestão acadêmica, necessária ao cumprimento de sua missão;
- II. compromisso com a garantia da fidedignidade das informações coletadas, no processo avaliativo;
- III. respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos que integram a UFAL;
- IV. respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V. compromisso com a melhoria da qualidade da educação como caminho para a construção de uma sociedade mais justa e solidária;
- VI. garantia e difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

Art. 108 - A Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA) define como objetivos:

- I. coordenar os procedimentos de construção, sistematização, implantação e implementação da auto-avaliação no âmbito da UFAL;
- II. promover uma cultura avaliativa no âmbito da UFAL;
- III. estimular a melhoria da qualidade educativa pela otimização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 109 - A Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA) garante a representatividade dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica interna e de representantes da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos: Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

Parágrafo único - O Conselho Universitário regulamentará o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA).

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Art. 110 - O patrimônio da Universidade, constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, títulos, direitos, fundos especiais, recursos financeiros orçamentários e extraorçamentários, doações e legados, será administrado pela Reitoria, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 111 - É dever da comunidade universitária zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Instituição.

Art. 112 - O resultado líquido gerado, no âmbito da Universidade, mediante a exploração de seu patrimônio disponível e o emprego dos meios de que disponha, será aplicado em atividades ligadas às finalidades da Instituição.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta individuada, nominalmente identificável, aberta em estabelecimento oficial de crédito, podendo ser aplicados no mercado de capitais.

§ 2º - A aplicação e a movimentação dos recursos mencionados no *caput* serão disciplinadas em resolução do Conselho Universitário.

Art. 113 - O controle da utilização dos recursos referidos no artigo precedente será levado a efeito pela Auditoria Geral e pelo Conselho de Curadores (CURA/UFAL), observados os objetivos estabelecidos nos programas, projetos e planos de aplicação, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 114 - A Universidade encaminhará ao Tribunal de Contas da União (TCU) a contabilidade geral e as demonstrações financeiras dos recursos referidos no Artigo 112 deste Regimento Geral.

Art. 115 - A Reitoria e os setores que constituam unidades orçamentárias, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Gestão Institucional (PROGINST), participarão do processo de elaboração da proposta orçamentária anual da Universidade.

Art. 116 - A aquisição de bens e valores pela Universidade depende de prévia autorização do/a Reitor/a, na qualidade de ordenador de despesa, observadas as disposições legais em vigor.

Parágrafo único - A alienação e oneração de bens, bem como a aceitação delegados e doações à Universidade, dependem de prévia autorização do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores (CURA/UFAL).

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117 - As Unidades Acadêmicas estão definidas conforme o Anexo I deste Regimento Geral.

Art. 117-A. Os Campi Fora de Sede e as respectivas Unidades Educacionais estão definidas conforme o Anexo IV deste Regimento Geral.

~~**Art. 118** - O Colegiado Especial de que trata o artigo 62 do Estatuto é constituído pelos/as Conselheiros/as do CONSUNI e do CEPE, na composição prevista no Estatuto anterior, presidido pelo/a Reitor/a. **(REVOGADO)**~~

~~**Art. 119** - O processo de escolha dos representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente para compor o Conselho Universitário, na forma prevista nos §§ 2º, 3º e 4º do Artigo 3º deste Regimento Geral, será instaurado pelo/a Reitor/a no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação. **(REVOGADO)**~~

~~**Art. 120** - O Conselho Universitário tomará posse perante o Colegiado Especial referido no Artigo 118, reunido em sessão pública e solene, convocada pelo/a Reitor/a no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data da publicação deste Regimento Geral. **(REVOGADO)**~~

~~**Parágrafo único** - Até que se dê posse e instalação do Conselho Universitário, o Colegiado Especial cumprirá provisoriamente suas atribuições. **(REVOGADO)**~~

~~**Art. 121** - A distribuição dos corpos docente e técnico-administrativo, dentre os diversos setores, far-se-á, preferencialmente, observada a atual lotação, de acordo com a tabela de correspondência constante do Anexo II deste Regimento Geral. **(REVOGADO)**~~

~~**Art. 122** - As atribuições próprias dos atuais Departamentos, especialmente aquelas relativas à pesquisa, pós-graduação e extensão, bem como os núcleos de estudos temáticos a eles vinculados, passarão à responsabilidade das Unidades Acadêmicas que lhes correspondam, de acordo com a tabela de correspondência constante do Anexo II deste Regimento Geral. **(REVOGADO)**~~

~~**Art. 123** - Os cursos de graduação, aí incluídas as habilitações, ficam vinculados às Unidades Acadêmicas na forma definida na tabela de correspondência que constitui o Anexo III deste Regimento Geral. **(REVOGADO)**~~

~~**Art. 124** - As Unidades Acadêmicas serão provisoriamente dirigidas pelos/as atuais Diretores/as de Centro, observada a tabela de correspondência constante do Anexo II. **(REVOGADO)**~~

~~**Parágrafo único** - No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Regimento Geral, o/a Diretor/a Provisório de Unidade Acadêmica convocará os corpos discente, docente e técnico-administrativo vinculados à Unidade Acadêmica para a escolha direta dos docentes que assumirão a direção das Unidades Acadêmicas. **(REVOGADO)**~~

~~**Art. 125** - No prazo de até 06 (seis) meses, contados a partir da data da promulgação deste Regimento Geral, a Universidade promoverá a adequação às suas disposições das normas, dos Regimentos Internos e das resoluções em vigor, ressalvadas aquelas que por ele hajam sido recepcionadas. **(REVOGADO)**~~

~~**Art. 126** - A Superintendência de Infra-Estrutura - SINFRA, no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da aprovação deste Regimento Geral, promoverá o levantamento dos bens patrimoniais da Universidade e sua distribuição dentre as diversas Unidades Acadêmicas. **(REVOGADO)**~~

Art. 127 - O comparecimento às reuniões dos Conselhos, das Câmaras e das Comissões é obrigatório ao seu componente, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo único - A ausência não justificada à reunião formalmente convocada implica no registro da falta e no conseqüente corte da freqüência do faltoso, quando couber.

Art. 128 - Os processos de escolha dos candidatos a cargos de direção serão normatizados pelo CONSUNI e coordenados por Comissão Especial designada:

- I. pelo/a Reitor/a, mediante indicação do Conselho Universitário para o caso de Reitor/a e Vice -Reitor/a;
- II. pelo/a Diretor/a de Unidade Acadêmica **ou de Campus Fora de Sede**, mediante indicação do seu respectivo Conselho de Unidade Acadêmica, para o caso de Diretor/a e Vice-Diretor/a de Unidade Acadêmica.

~~Art. 129 - O processo de escolha dos candidatos a cargos de direção das Unidades Acadêmicas de que trata o artigo 124 deste Regimento Geral será normalizado pelo Colegiado Especial, no prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data da promulgação deste Regimento Geral. (REVOGADO)~~

Art. 130 - Permanecem em vigor todas as Resoluções decorrentes de deliberações dos antigos Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UFAL e Conselho Universitário – CONSUNI, naquilo que não contrariarem as disposições do Estatuto da UFAL e deste Regimento Geral.

Art. 131 - Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regimento Geral aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de março de 1978, do Ministro da Educação e do Desporto, publicada no Diário Oficial da União de 29 do mesmo mês e ano.

ANEXO IV

(Regimento Geral – Artigo 117-A.)

TABELA DE CAMPUS FORA DE SEDE E RESPECTIVAS UNIDADES EDUCACIONAIS

| |
|--------------------------------------|
| I - CAMPUS ARAPIRACA |
| UNIDADE EDUCACIONAL DE PENEDO |

| |
|--|
| UNIDADE EDUCACIONAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS |
| |
| II - CAMPUS DO SERTÃO (Delmiro Gouveia) |
| UNIDADE EDUCACIONAL DE SANTANA DO IPANEMA |
| |
| III - CAMPUS DELZA GITAÍ (Centro de Ciências Agrárias - CECA) |
| UNIDADE EDUCACIONAL DE VIÇOSA |